

DECRETO Nº 350 DE 27 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020 que dispõe sobre a criação de benefício emergencial e temporário de distribuição de gêneros alimentícios, completada com produtos higiênicos essenciais, para cidadãos do Município que se encontrem em situações de risco social, decorrentes de medidas de distanciamento social implementadas pelo Poder Público no período de emergência de saúde pública de importância internacional, causadas pela epidemia local do novo coronavírus, covid-19, em conformidade com a lógica da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, PREFEITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, inc. IV da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020 autoriza a distribuição de gêneros alimentícios e produtos higiênicos essenciais para cidadãos do Município que se encontrem em situações de risco social, decorrentes de medidas de distanciamento social implementadas pelo Poder Público no combate a epidemia local do novo coronavírus, covid-19;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020 adota medidas sociais necessárias para estabelecer um plano que atenuar os impactos decorrentes da covid-19 na vida das pessoas em vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado e no Município que registrou, conforme Boletim Epidemiológico divulgado na *Internet*, link <https://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br/boletim-diario-24-07-2020/>, até o dia 24 de julho de 2020, 132 casos confirmados; 4 casos internados; 57 casos recuperados e dois óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações para garantia da segurança alimentar e nutricional e de hábitos de higiene que reduzam o contágio da doença para cidadãos do Município que se encontrem em situações de risco social, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado por este Decreto o benefício emergencial e temporário de distribuição de gêneros alimentícios, completada com produtos higiênicos essenciais, para cidadãos do Município que se encontrem em situações de risco social, decorrentes de medidas de distanciamento social implementadas pelo Poder Público no período de emergência de saúde pública de importância internacional, causadas pela epidemia local do novo coronavírus, covid-19, instituído pela Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020.

Art. 2º. O gerenciamento da distribuição dos gêneros alimentícios e dos produtos higiênicos essenciais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com logística de distribuição estabelecida por ato normativo do gestor da Política de Assistência Social no Município, em conformidade com os critérios previstos na Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020 e com as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que recomenda que se evitem aglomerações.

Art. 3º. No benefício regulamentado por este Decreto, os gêneros alimentícios e os produtos higiênicos essenciais que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em sua dispensa, nas hipóteses da lei, serão distribuídos em forma de kit, definido, em ato normativo, pelo gestor da Política de Assistência Social no Município.

Parágrafo único. O kit deverá seguir as determinações da Nutricionista local e da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere, respectivamente, à quantidade e qualidade nutricional e sanitária dos produtos alimentícios, respeitando os hábitos alimentares e a cultura local e no que se refere à quantidade e especificidade dos produtos básicos de higiene aplicáveis, de forma eficaz, como medidas de prevenção para evitar a proliferação do vírus, tanto para a limpeza pessoal e doméstica.

Art. 4º. Para o recebimento do benefício emergencial e temporário regulamentado por este Decreto, após o envio das informações previstas nos incs. I e II, do art. 2º da Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social avaliará, através de Relatório Social, a situação de vulnerabilidade social do cidadão, podendo indeferir, se for o caso, sua inclusão como beneficiário, sempre aplicando os critérios estabelecidos no *caput* do art. 1º e nos incs. I e II e no § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020, bem como o § 3º deste artigo e, estritamente, o princípio da impessoalidade.

§ 1º. A data de referência do Relatório Social sobre a situação de vulnerabilidade social do cidadão para cada inclusão e distribuição dos kits levará em consideração o último envio das informações previstas no art. 2º, incs. I e II da Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020, que ocorrerão mensalmente.

§ 2º. As famílias beneficiárias da ação instituída pela Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020, deverão cumprir os seguintes requisitos, não cumulativos:

I - Estar em situação de risco de desnutrição, informadas pelas Equipes de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF), cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Estar em situação de risco social por desemprego ou impedidas de exercerem suas atividades laborativas e que, momentaneamente, não consigam suprir as necessidades básicas de alimentação identificadas pelas unidades de atendimento da Assistência Social, especificamente o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou pelas unidades escolares.

§ 3º. Como condição acumulativa, considerar-se-á compreendido em um dos incisos previstos no parágrafo anterior deste artigo o cidadão ou a família cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º. Após a análise prevista no *caput* deste artigo, o cidadão ou a família que se enquadrarem na situação de beneficiários de que trata a Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020 deverão preencher o Formulário de Inscrição de Beneficiário que será arquivado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em processo individual.

§ 5º. As famílias selecionadas para receberem o kit dentro da ação do benefício emergencial e temporário, serão organizadas em lista própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e comunicadas por meio dos Correios, *e-mail*, mensagem de texto (SMS) ou telefonema, sobre a disponibilidade do kit para retirada, identificando o local; o dia e o horário para o comparecimento.

§ 6º. Para efeitos do § 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020, a Secretaria Municipal de Assistência Social fica incumbida após o encerramento de cada processo individual de inclusão de que trata o *caput* e o § 4º deste artigo de comunicar, por escrito, o Conselho Municipal de Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, sobre a inserção do cidadão no benefício emergencial e temporário regulamentado por este Decreto, encaminhando a estes órgãos, como forma de acompanhamento e controle externo, a lista de que trata o § 5º deste artigo.

Art. 5º. Durante a vigência deste Decreto, será concedido, pelo período previsto no § 2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020, um kit por família, desde que cumprido o procedimento previsto no art. 4º.

Parágrafo único. As famílias a serem atendidas com a prorrogação prevista no § 2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020, serão identificadas por meio de estudos realizados pela Secretaria de Assistência Social, através de Relatório Social do seu corpo técnico, acompanhado de dados extraídos das informações de que tratam os incisos do art. 2º da Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020.

Art. 6º. A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme critérios a serem definidos por ato normativo do gestor da Política de Assistência Social no Município.

§ 1º. Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos beneficiários ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário a ser definido por ato normativo do gestor da Política de Assistência Social no Município.

§ 2º. Na impossibilidade dos beneficiários retirarem os kits, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do beneficiário (ou núcleos próximos à residência), sem

prejuízo da substituição por outras estratégias a serem implementadas em ato normativo pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. Permite-se a distribuição dos kits em equipamentos públicos e na rede socioassistencial, desde que garantido o atendimento ao beneficiário e observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus, covid-19.

§ 4º. Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos beneficiários para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no estojo, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 5º. O local e a periodicidade de entrega dos kits deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em ato normativo, e divulgado no *site* oficial da Prefeitura, no *link* <https://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br/covid19/>, e como forma de acompanhamento e controle externo previstos no § 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020, o ato deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá conferir ampla publicidade à execução do benefício emergencial e temporário regulamentado por este Decreto, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo dos kits entregues, no qual deverá constar a data, o local e família contemplada, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 8º. Para a ação do benefício emergencial e temporário, fica estabelecida a distribuição de até 600 (seiscentos) kits, em caráter emergencial, durante o período previsto no § 2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020.

Parágrafo único. As cotas de atendimentos mensais com distribuição de cestas básicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ficam incluídas no número total de cestas básicas previsto no *caput* deste artigo, podendo ainda ser usados até 50% (cinquenta por cento) do número total de cestas para novos atendimentos conforme critérios de avaliação social da equipe técnica da Secretaria.

Art. 9º. Caso o número de famílias que se enquadrem nos dois critérios previstos nos incs. I e II, do art. 2º da Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020, excedam o número de 600 (seiscentos) kits disponíveis para distribuição durante o período de 90 (noventa) dias, serão requisitos de preferência de atendimento:

I - Não ser beneficiária do Programa Bolsa Família, regulado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II - Não ser beneficiária do Benefício de Prestação Continuada - BPC, regulado pela Lei Federal nº 9.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - Não ser beneficiária do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) instituídos pela Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

§ 1º. Caso seja idoso ou pessoa com deficiência que resida sozinho (família unipessoal), que receba do Programa Bolsa Família até R\$ 91,00 (noventa e um reais) por mês, poderá ser atendido prioritariamente;

§ 2º. Caso seja beneficiário de um dos benefícios previstos nos incs. I, II e III deste artigo, somados ao agravo como número de pessoas na unidade familiar, conforme análise técnica de vulnerabilidade a ser realizada pela Secretaria de Assistência Social, através do seu corpo técnico, a família poderá ser beneficiada com o kit.

Art. 10. O kit só será entregue para a família cadastrada selecionada pela forma prevista no art. 4º deste Decreto, mediante a apresentação de documento comprobatório e assinatura de lista geral de controle organizada pela Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. A lista de controle de retiradas dos kits devidamente preenchidas e assinadas pelos beneficiários deverão ter cópia encaminhada para o Conselho Municipal de Assistência Social e para a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, após cada entrega para o devido acompanhamento e controle externo.

Art. 11. A família beneficiada na primeira entrega, será reavaliada para novo recebimento, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social observar em cada avaliação, o eventual início do recebimento de outros benefícios durante o período, adequando a seleção dos beneficiários nesta ação conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020.

Art. 12. Os kits que não forem retirados pelos beneficiários nas datas e horários informados em conformidade com o art. 6º, § 5º e 7º deste Decreto, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social para o devido remanejamento para outras pessoas, sendo tal fato, para efeito de acompanhamento e controle externo comunicado ao Conselho Municipal de Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os kits não retirados ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá fazer o devido transporte e armazenamento até que novo beneficiário seja identificado conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 551, de 21 de julho de 2020.

Art. 13. Compete ao gestor da Política de Assistência Social no Município, no prazo de dois dias após a publicação deste ato e antes do início da ação por ele regulada, comunicar o Promotor Eleitoral que atua em primeira instância na 24ª Zona Eleitoral, para o fim de promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa do benefício emergencial e temporário regulado por este Decreto, bem como o controle das distribuições.

Art. 14. Os recursos para a execução desta ação são oriundos de fontes orçamentárias do Município, complementados se necessário, podendo ser utilizados para a execução do benefício regulamentado por este Decreto os recursos das

transferências prevista na Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020 e na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2020

Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito